



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 174/2019

NEREU BRESOLIN – DEM, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, DAMIANI NA TV – PSC, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP, FÁBIO GAVASSO – PSB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB, PROFESSORA SILVANA – PTB e TOCO BAGGIO – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Marcelo Oliveira, Secretário de Estado de Infraestrutura, ao Exmo. Senhor Wenner Santos, Secretário Adjunto das Cidades e ao Exmo. Senhor Otaviano Olavo Pivetta Vice-Governador de Mato Grosso, **requerendo a liberação de 100 unidades de moradia, do Programa Minha Casa Minha Vida, via Governo do Estado de Mato Grosso para o município de Sorriso - MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a cada 100 unidades liberadas pelo governo do Estado, o mesmo destina quinhentos mil reais para infraestrutura;

Considerando que cabe ao município a viabilização do terreno e a complementação da infraestrutura;

Considerando que o financiamento e as obras civis são de responsabilidade da caixa econômica Federal;

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se, como decorrência, que eles subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que no município de Sorriso, há diversas famílias de baixíssima e baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com o Projeto Minha Casa Minha Vida e não possuem condições para adquirir a casa própria, nem tampouco para arcar com pagamento de aluguel;

Considerando que essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.

Considerando que o município de Sorriso tem infraestrutura para ser contemplado com a destinação da quantidade de moradias requeridas.

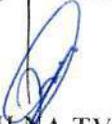
Dessa forma, considerando que o direito à moradia está elencado na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

  
NEREU BRESOLIN  
Vereador DEM

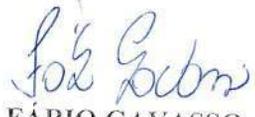
  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
DAMIANA TV  
Vereador PSC

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador MDB

  
ELISA ARAHÃO  
Vereadora PRP

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

  
MAURÍCIO GOMES  
Vereador PSC

  
PROF.ª MARISA  
Vereadora PTB

  
PROF.ª SILVANA  
Vereadora PTB

  
TOCO BAGGIO  
Vereador PSDB